



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**LEI MUNICIPAL N.º 1.464/2002**

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO E CONTÉM OUTRAS  
DISPOSIÇÕES”.**

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito Municipal, em observância ao disposto no inciso XV do artigo 26 da LOM, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Prefeito Municipal de Conceição das Alagoas, autorizado a celebrar convênio com o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Conceição das Alagoas – CCSPCA, de cooperação mútua e colaboração nas atividades de preservação da ordem e segurança pública em toda área territorial do Município.

**Parágrafo único** - O convênio que atenderá a parceria com o CCSPCA terá vigência de até 31/12/2002, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**Art. 2º** - Para fazer face às despesas decorrentes da autorização constante da presente Lei, fica o Executivo autorizado a abrir, por Decreto, no Orçamento Programa do Exercício de 2002, Crédito Adicional Especial no valor de R\$:19.941,20 (dezenove mil, novecentos e quarenta e um reais e vinte centavos).

**Parágrafo único** - Constituir-se-ão recursos para a abertura do Crédito Adicional Especial de que trata este artigo, a anulação total ou parcial de dotações orçamentárias.

**Art. 3º** - Para atender à presente ação o Município irá repassar ao CCSPCA, mensalmente, a importância de R\$:4.985,30 (quatro mil, novecentos e oitenta e cinco reais e trinta centavos).

  
**Felipe Mansur Neto**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS**  
*Governo de todos*

ADMINISTRAÇÃO 2001/2004

**Art. 4º** - A aplicação dos valores descritos no artigo anterior, serão, exclusivamente, para atendimento ao objeto do referido convênio.

**Art. 5º** - O CCSPCA ficará obrigado a prestar contas, mensalmente, dos valores recebidos, conforme determina a Lei.

***Parágrafo único*** - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município, após ter sido apreciada pelo representante do Ministério Público local devendo conter o seu visto.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG.;  
28 de agosto de 2002.

**Felipe Mansur Neto**  
**PREFEITO MUNICIPAL**